

PARECER 2041/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 735/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

A propositura visa basicamente garantir maior fluidez aos usuários das calçadas, nas proximidades da faixa de pedestres, aumentar-lhes a segurança ao atravessar as vias públicas.

Como define Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado". Através de restrições impostas às atividades do indivíduo, que afetem a coletividade, cada cidadão cede parcelas mínimas de seu direito à comunidade, e o Estado lhe retribui em outros benefícios públicos, propiciadores do conforto individual e do bem-estar geral, como por exemplo, a segurança.

Isto posto, nos parece fora de dúvida que a matéria versa com o Poder de Polícia administrativa, inerente a Administração Pública do Município.

Outrossim, é de se dizer que a matéria versada na proposta disciplina uma matéria intrinsecamente paulistana, donde exsurge claro versar sobre assuntos de interesse local. Lastreia-se, portanto, o disposto no art. 13, I, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Aurélio Nomura

Arselino Tatto

José Viviani Ferraz

Oswaldo Sanches

*Biblioteca*